

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.221, DE 2010

*SUBSTITUTIVO DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 7.221-
C, DE 2010, que “Institui o ano de 2011
como o Ano da Ucrânia no Brasil”.*

Autor: **Deputado Angelo Vanhoni**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni, que tem por objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil.

O Senado Federal manteve a homenagem à Ucrânia, na forma de celebração da Amizade Brasil-Ucrânia e da Imigração Ucraniana no Brasil, e ajustou o texto para que a comemoração seja realizada no dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação da Lei. Esse dia corresponde ao da assinatura, em 1995, do Tratado sobre as Relações de Amizade e Cooperação, firmado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita no regime de prioridade.

No prazo regimental, não recebeu emendas

Cumpre-me, por designação da Presidência da CCult, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta matéria foi estudada em 2015 pelo Ilustre Deputado Rubens Otoni, em parecer que não chegou a ser apreciado nesta Comissão de Cultura. Por concordar integralmente com a análise do relator que me antecedeu nesta matéria, decido por acolher a íntegra do voto apresentado em novembro de 2015 pelo ilustre par.

“O Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010, tem por objetivo instituir o ano de 2011 como o Ano da Ucrânia no Brasil. O Senado Federal aprovou a matéria, nos termos de substitutivo que mantém a homenagem proposta, explicitando-a como a celebração da Amizade Brasil-Ucrânia e da Imigração Ucraniana no Brasil, a ser realizada no dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação da lei.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Ângelo Vanhoni não pôde, infelizmente, ser aprovado ainda em 2011, ano do aniversário de vinte anos de independência da Ucrânia e, segundo o projeto de lei, cento e vinte anos de uma das levas imigratórias que trouxeram os primeiros ucranianos para o território brasileiro.

A escolha de transferir a comemoração para o dia 25 de outubro do ano subsequente ao da aprovação da lei parece-me mais do que oportuna, na medida em que permite que a celebração não perca sua oportunidade e se refere à data em que foi assinado o Tratado sobre as Relações de Amizade e

Cooperação firmado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia.

Segundo o Deputado Ângelo Vanhoni, também autor do Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, transformado na Lei n.º 12.209, de 2010, que instituiu o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, o Brasil abriga hoje a maior comunidade ucraniana da América latina, contando com aproximadamente quinhentas mil pessoas, entre ucranianos e descendentes, setenta e cinco por cento deles vivendo no Estado do Paraná.

O presente projeto de lei coaduna-se com o texto constitucional, segundo o qual *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”* (art. 215, § 2º, *Constituição Federal*). Além das matrizes indígena, portuguesa e africana, que marcaram os séculos iniciais de nossa colonização, muitos imigrantes aportaram em território nacional, a partir da segunda metade do século XIX, contribuindo para o processo de miscigenação racial e para a formação da cultura brasileira”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7.221, de 2010.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG